VETO N° 01/2020

Ofício nº 02/2020 Salvador, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 384/2019, de iniciativa do Legislativo Municipal.

A matéria tratada no Projeto de Lei já foi objeto de veto pelo Poder Executivo, Oficio nº 158/2019, incidente sobre o §1º do art. 12, do PL 258/2018, atual Lei nº 9.488/2019, com a seguinte justificativa:

> **Art. 12, §1º e §2º**
>
> "Art. 12.
>
> § 1º O motorista poderá operar no sistema até a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB sobre o credenciamento, que deverá acontecer em 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo, e na hipótese de silêncio da mesma, considerar-se-á aprovado o requerimento para todos os efeitos."
>
> Razões do Veto
>
> No que tange ao art.12, §1º, assim como o que foi esclarecido para a disposição do art.7º, Parágrafo único, não atende ao interesse público a homologação tácita dos requerimentos de credenciamento dos interessados em atuar no STIP. O objetivo da regulamentação do STIP é a maior segurança para os usuários, prestadores e operadoras do serviço, o que é incompatível com a homologação tácita, sem a devida análise dos requisitos para operação do serviço.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e a Procuradoria Geral do Município – PGMS mantiveram o entendimento anteriormente firmado que o dispositivo legal não atende ao interesse público.

Assim, ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 384/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito